



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 1793 DE 17 DE JANEIRO DE 2024- CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DO SIGA E E-TCM
- DECRETO Nº 1795 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA PÚBLICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1810 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1816 DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- DECRETO Nº 1817 DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- DECRETO Nº 1821 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - ESTABELECE CALENDÁRIO E A FORMA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
- DECRETO Nº 1822 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - NOMEIA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI EDITAL 01-2022
- DECRETO Nº 1823 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - TORNA SEM EFEITO O DECRETO MUNICIPAL Nº 1792 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1824 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DETERMINA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 05 DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2024
- PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS HORAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS PROFESSORES

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 7º ADITIVO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 013-21TP-PMG - CONTRATO Nº. 153-21TP-PMG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1793 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**“Constitui o grupo de trabalho para levantamento, cadastramento e envio das informações requeridas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e e-TCM, instituídos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do TCM nº 1282, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o volume e a diversidade das informações a serem prestadas envolvem diversos setores e departamentos da Administração Municipal e que tais informações devem ser prestadas dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que as informações prestadas têm natureza declaratória e que servirão de base para o exercício da atividade fiscalizatória e de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criado o grupo de trabalho responsável pelo levantamento, cadastramento e envio das informações exigidas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e e-TCM.

**§1º.** O grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes servidores, responsáveis pelas respectivas informações ao SIGA:

**I – Informações Contábeis:**

Leandra Neves da Silva;  
Sonia Maria de Souza Cardoso Silva.

**II – Licitações e Contratos:**

Léia da Silva de Oliveira;  
Luana Patrícia Moraes Leal;  
Jusimara Alves Neres;  
Murillo Bezerra de Carvalho;  
Pedro Henrique Cavalcante Alves;  
Lara Soares Teixeira;  
Maria Luisa Prates Donato;  
Vandiceia Pereira Custódio;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Sandra Costa de Lima;  
Werbert Eugner dos Santos Alves;  
Nayara Nascimento Benevides Gomes;  
Márcia Katiara Leite Alves;  
Rosiane Silva Pina;  
Anna Carolina Santana Filgueira;  
Dinaelza Alves Teixeira (FMS);  
Irlane Pereira Paes (FMS);  
Victoria Helena Alves da Silva (FMS).

**III – Área de Pessoal:**

Rogério Fernandes Araújo;  
Gertrudes Rodrigues dos Santos.

**IV – Patrimônio e Almoxarifado:**

Jovino Francisco da Silva Neto;  
Guilherme Fogaça Gomes.

**V – Obras, serviços de engenharia, medições, etc. Consumo de combustível e cadastramento de frota:**

Leidimar Moreira Carvalho;  
Aline da Silva Fernandes.

**VI – Cadastro geral e legislação:**

Handrya Gabrielli Gomes Castro;  
Philippe Souza Soares.

**VII – Subvenções:**

Tânia Dark Silva Magalhães;  
Carla Maria Santos Gomes.

§2º. O grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes servidores, responsáveis pelas respectivas informações ao e-TCM:

**I – Secretaria Municipal da Fazenda:**

Roberto Júlio Pereira de Oliveira;  
José Augusto Rego de Queiroz Cunha.

**II – Fundo Municipal de Saúde:**

Maria de Fatima dos Santos Pereira Nunes;  
Juraci Pereira de Azevedo.

**III – Fundo Municipal de Assistência Social:**

Tiago Francisco de Souza de Castro;  
Josielle Araújo Amorim Saraiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**Art. 2º.** Os integrantes do Grupo de Trabalho observarão os prazos estabelecidos pela Resolução TCM nº 1307/11 e suas alterações, sendo que as informações deverão ser disponibilizadas previamente para análise e remessa pela Controladoria Municipal.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais nomearão mediante Portaria, os servidores para encaminharem as informações ao Grupo de Trabalho criado no art. 1º, ficando os servidores nomeados responsáveis pela integridade das informações apresentadas.

**Art. 4º.** A Controladoria Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações, supervisionará o processo de remessa dos dados, devendo inclusive, desenvolver mecanismos de validação da consistência das informações antes da confirmação definitiva no SIGA e e-TCM.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1757 de 18 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1795 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a Comissão Especial para Chamada Pública, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe, dentre outras providências, sobre o atendimento da alimentação escolar e sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de membro da Comissão Especial, nomeado no Decreto nº 1196/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados como membros da Comissão Especial para Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, os servidores abaixo relacionados:

- I – **Terezinha Pereira Cotrim Alves** - CPF 418.081.425-00 – **Presidente**;
- II – **Célia Márcia Malheiros de Azevedo** - CPF 467.100.435-68 – **1º membro**;
- III – **Marilene Moraes da Silva Ávila** - CPF 363.413.555-72 – **2º Membro**;
- IV – **Fernando Henrique Fernandes Malheiros** – CPF 002.431.965-12 – **3º Membro**;
- V – **Meiry Hellen Soares Lima Cotrim** - CPF 015.884.676-19 – **4º Membro**;
- VI – **Jusimara Alves Neres** - CPF 057.709.005-47 – **5º Membro**;
- VII – **Paulo Roberto de Souza Santana** - CPF 050.378.285-89 – **6º Membro**;
- VIII - **Daniella Pereira de Castro** – CPF 012.987.085-40 - **7º Membro**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1749 de 12 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 17 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1810 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo da Dispensa e Inexigibilidade deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível;

**CONSIDERANDO** que a composição da Comissão deve atender a disposição legal prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme abaixo relacionados:

**I - TITULARES:**

- a. **Werbert Eugner dos Santos Alves** – Matrícula nº 9003068 - Presidente;
- b. **Luana Patrícia Morais Leal** – Matrícula nº 900306806 – 1º Membro;
- c. **Idamara Ferreira Silva** – Matrícula nº 400454 - 2º Membro.

**II - SUPLENTE:**

- a. **Rozineide Magalhães de Oliveira Donato** - Matrícula nº 9003044;
- b. **Tiago Silva Neves** - Matrícula nº 300115;
- c. **Péricles Oliveira Nascimento** - Matrícula nº 9006035;
- d. **Caroline Soares Reis** – Matrícula nº 9003791;
- e. **João Roberto Rocha Pina** - Matrícula nº 9006846;
- f. **Bernadete Aparecida Fernandes** – Matrícula nº 9004382.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1608 de 18 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 23 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1816 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o Sr. **JOAO ROBERTO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Divisão de Controle de Endemias e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

## DECRETO Nº 1817, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 62, inciso IV; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XLI do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na modalidade pregão, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133 de 2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021:

I - órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

II - órgão promotor: a secretaria municipal, responsável pela elaboração da pesquisa de preço e da minuta de edital, bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

III – sistema de pregão eletrônico: ferramenta informatizada que credencia os fornecedores a participar de licitações na forma eletrônica;

IV- pregoeiro: o agente de contratação pregoeiro.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS****Seção I****Da Forma de Realização**

Art. 4º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º O sistema para realização do certame na forma eletrônica, de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

**Seção II****Do Credenciamento**

Art. 5º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública Municipal outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 7º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 8º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### Seção III

#### Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 9º O credenciamento no sistema de pregão eletrônico permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

### Seção IV

#### Das Fases da Licitação

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade demandante da licitação as etapas previstas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

incisos I e II, do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021, quando for único demandante.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Administração a etapa disposta no § 2º deste artigo quando houver mais de um demandante.

§ 4º Compete ao órgão promotor da licitação:

I - a elaboração da etapa prevista no V do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - a realização da pesquisa de preço disciplinada pelo Decreto Municipal nº 1801, de 22 de janeiro de 2024;

III - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 5º No exercício das atribuições descritas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, o órgão promotor ficará adstrito às informações e às soluções escolhidas pelo órgão ou entidade demandante, não competindo adentrar à análise da sua conveniência, oportunidade e ao mérito da escolha, e nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.

§ 6º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao pregoeiro do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 7º A fase prevista no inciso VII do *caput* será praticado pela autoridade de que trata o art. 71 deste Decreto.

## Seção V

### Da Documentação

Art. 11. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - designação dos agente públicos para atuação na fase interna e designação do pregoeiro para atuação na fase externa, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1721 de 30 de novembro de 2023;

II – documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e matriz de risco, se for o caso;

III – pesquisa de preços, na forma do Decreto Municipal nº 1801, de 22 de janeiro de 2024;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – minuta do edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

VI - parecer jurídico;

VII - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

VIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação;

IX - comprovantes das publicações no diário oficial do município e no PNCP:

a) do extrato do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

X - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, a ser disposto em regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 12. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do *caput* deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 13. A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deverá:

I - ser compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, nos termos do regulamento próprio;

II - estar em consonância com as leis orçamentárias;

III - abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021, e aquelas que possam interferir na contratação.

Art. 14. A fase preparatória de cada aquisição de bem(ns) ou contratação de serviço(s) observará as seguintes etapas:

I - procedimento inicial;

II - designação da equipe de planejamento;

III - estudo técnico preliminar;

IV - elaboração do termo de referência;

V - elaboração da minuta de edital de licitação, se for o caso.

§ 1º Compete ao agente público da fase interna a execução das etapas da fase preparatória previstas nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 14 deste Decreto, observadas as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 1721, de 30 de novembro de 2023.

§ 2º Na renovação da vigência de contrato de serviço prestado de forma contínua, passível de prorrogações sucessivas na forma do art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021, fica dispensada a observância das fases previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º A documentação produzida na fase preparatória da contratação deverá instruir o processo administrativo respectivo para posterior seleção do fornecedor, conforme fluxo de contratações estabelecido pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

### Seção I

#### Do Procedimento Inicial

Art. 15. O procedimento inicial consiste na abertura de processo administrativo por meio da elaboração do documento de formalização de demanda pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante.

§ 1º O documento de que trata o caput deste artigo deverá contemplar a justificativa da necessidade da contratação;

§ 2º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

### Seção II

#### Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 16. O estudo técnico preliminar (ETP) deverá ser elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 1722 de 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Deverá ser observado na elaboração do estudo técnico preliminar, a aplicabilidade ou não do disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 1.143 de 2017.

### Subseção I

#### Disposições Setoriais para Aquisição de Bens

Art. 17. No caso de aquisição de bens, o estudo técnico preliminar deverá observar o disposto nos arts. 40 a 44 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. O processo licitatório para aquisição de bens de consumo deverá observar o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133 de 2021.

### Subseção II

#### Das Disposições Setoriais para a Contratação de Serviços

Art. 18. O estudo técnico preliminar para a contratação de serviços deve observar o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção III

#### Do Termo de Referência

Art. 19. O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, e deverá obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 1802





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

de 22 de janeiro de 2024.

#### Seção IV

#### Da Elaboração da Minuta de Edital de Licitação

Art. 20. Deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Compete ao agente público designado assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º O agente público de que trata o § 1º deste artigo poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 21. Concluída a elaboração do termo de referência e, se houver, da minuta do edital, caberá ao agente de público responsável pelo último ato certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para a assessoria jurídica da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o caput deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do pregoeiro e posterior publicação do edital, se for o caso.

#### CAPÍTULO V

#### DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### Seção I

#### Da Publicação

Art. 22. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133 de 2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação será realizada na forma eletrônica, por meio da internet, ou presencialmente.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 23. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o valor estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances de que trata o art. 52 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese em que proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o art. 53 deste Decreto, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

**Seção II****Do Edital e de sua Modificação**

Art. 24. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Seção III****Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação**

Art. 25. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no sistema de pregão eletrônico, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

§ 2º Compete ao pregoeiro do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, observada as competências fixadas no Decreto Municipal nº 1.721 de 2023.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 24 deste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

#### Seção I

##### Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 26. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto a seguir:

I - para aquisição de bens comuns o prazo será de 8 (oito) dias úteis;

II - no caso de serviços comuns o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 22 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### Seção II

##### Da Apresentação das Propostas

Art. 27. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observado o disposto no art. 52 deste Decreto.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

### Seção III

#### Da Garantia da Proposta

Art. 28. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

### Seção IV

#### Da Abertura da Sessão Pública

Art. 29. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública online, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 5º a 8º deste Decreto.

§ 2º A sessão pública presencial deverá observar o disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto.

Art. 30. O pregoeiro do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 52 deste Decreto.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o art. 53 deste Decreto.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 31. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 32. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

## Seção V

### Do Modo de Disputa

Art. 33. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto ou aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. A opção do modo de disputa aberto ou aberto e fechado será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, considerando a adequação e eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

## Subseção I

### Do Modo de Disputa Aberto

Art. 34. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o pregoeiro do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 35. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput** deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o pregoeiro do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante justificativa.

Art. 36. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o pregoeiro do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 34 deste Decreto.

## Subseção II

### Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 37. No modo de disputa Aberto e Fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 36 deste Decreto.

Art. 38. No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o **caput** do art. 37 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

§ 2º A fase aberta observará as regras dispostas nos arts. 34 a 36 deste Decreto.

#### Seção VI

##### Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 40. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### CAPÍTULO VII

##### DA FASE DE JULGAMENTO

#### Seção I

##### Do Critério de Julgamento

Art. 41. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com o critério de julgamento disposto no edital, que deverá ser obrigatoriamente menor preço ou o de maior desconto.

Art. 42. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

## Seção II

### Da Reserva de Mercado

Art. 43. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no art. 43 e art. 46 da Lei Municipal nº 1.143 de 2017.

Art. 44. Nas licitações para contratação de serviços comuns poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 1.143 de 2017.

Art. 45. Nas aquisições de bens comuns de natureza divisível, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 1.143 de 2017.

## Seção III

### Dos Critérios de Desempate

Art. 46. No caso de empate ficto serão aplicados os critérios previstos nos arts. 59 e 60 da Lei Municipal nº 1.143 de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 2º do art. 59 da Lei Municipal nº 1.143 de 2017.

Art. 47. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 46 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 48. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 49. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III, do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021 deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 50. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações expedidas em regulamento próprio.

Art. 51. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

#### Seção IV

##### Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 52. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor.

§ 2º Deverá ser observado no julgamento da proposta a ocorrência do empate ficto, disposto no art. 46 deste Decreto.

§ 3º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133 de 2021, quando houver.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 5º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;
- VI - a consulta pelo pregoeiro de documentos de acesso público ou de emissão pública;
- VII - a correção dos cálculos, desde que não majorem a proposta apresentada;
- VIII - readequação de planilha de composição de preços e custos, para conformidade com a proposta financeira apresentada.
- IX - outra situação ou circunstância que seja passível diligência instaurada pelo Pregoeiro, no atendimento do melhor interesse público, vinculado ao instrumento convocatório;

§ 6º O pregoeiro do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 7º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 6º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 53. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 54. O licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao pregoeiro do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço por item e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

§ 3º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço por grupo será obrigatória a apresentação de proposta final adequada ao último lance ofertado.

Art. 55. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o pregoeiro do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 69 deste Decreto.

#### Seção V

##### Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 57. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 58. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133 de 2021, e o disposto neste Capítulo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

Art. 59. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 60. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 61. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 62. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 63. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 64. Compete ao pregoeiro do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 10 deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao pregoeiro do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese disposta no § 2º do art. 60 deste Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

Art. 65. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 66. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao art. 64 deste Decreto.

Art. 67. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 69 deste Decreto.

Art. 68. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 60 deste Decreto;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados, observado o disposto no Capítulo VII deste Decreto, no que couber.

**CAPÍTULO IX****DA FASE RECURSAL**

Art. 69. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso., observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 3º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## CAPÍTULO X

### DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 70. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro do procedimento licitatório deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das seguintes condutas:

- I – de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- II – de proceder à anulação da licitação;
- III - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Art. 71. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 70, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas a seguir:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

## CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO

### Seção Única

#### Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 72. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 64 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021, será conduzida pelo pregoeiro do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 73. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 74. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 75. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 76. Os arquivos e os registros físicos e digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 77. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastro próprio, se implementado.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 30 de janeiro de 2024

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1821 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**“Estabelece calendário e a forma de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2024, e dá providências correlatas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a lei orgânica municipal e código tributário municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o calendário e a forma de pagamento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal para lançamento e arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2024, definindo os parcelamentos, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação municipal na forma do presente Decreto.

**Art. 2º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2024 terá o seu lançamento efetivado até o dia 29 de março de 2024 e poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 29 de Março de 2024;

II - Em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento conforme datas e número de parcelas dispostas na tabela do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inc. II do *caput* deste artigo:

I – O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência dos encargos definidos em lei; e

III – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela, mesmo que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência dos encargos definidos em lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**Art. 3º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) a que se refere os itens de 01 a 05 do Anexo II da Lei 088/2005, em parcela única, com prazo para pagamento até 15 de Fevereiro de 2024.

II – Nos casos de ISSQN – FIXO das sociedades de profissionais a que se refere o item 6 e subitens do Anexo II da Lei 088/2005, com prazo para pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

III - Para os casos de imposto devido por homologação e retenção na fonte por serviços prestados nas hipóteses de substituição tributária previstas em lei, nas datas estabelecidas na Tabela do Anexo II deste Decreto.

IV – Com vencimento até o dia 15 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

V – Com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

§ 1º. O ISSQN será recolhido, antecipadamente, mediante estimativa, em se tratando de prestação de serviços elencados nos itens 12.06, 12.07, 12.08, 12.13 e 12.15 do Anexo I – Lista de Serviços da Lei Municipal nº 088/2005.

§ 2º. Após a conclusão dos serviços enumerados no parágrafo anterior, tendo o contribuinte recolhido o imposto por estimativa, deverá comparecer na Secretaria da Fazenda deste município com vistas a apuração final do imposto devido.

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITIV) será arrecadado nos prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 248 da Lei Municipal nº 088/2005.

**Art. 5º.** As Taxas devidas a este município decorrentes do exercício do Poder de Polícia, bem como pela Utilização de Serviços Públicos no exercício de 2024, serão arrecadadas:

I – A Taxa de Licença para Localização será arrecadada em cota única na data do requerimento administrativo da Licença;

II – A Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento –TFF incluindo as do Setor de Trânsito, para o exercício de 2024 será arrecadada em parcela única, com prazo para pagamento até 29 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

III – A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será arrecadada em cota única na data do requerimento administrativo da Licença;

IV – A Taxa de Licença para Execução de Obras será arrecadada em cota única na data do requerimento administrativo da Licença;

V – A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Arruamentos, Desmembramentos ou Remembramentos será arrecadada em cota única na data do requerimento administrativo da Licença;

VI – A Taxa de Vigilância Sanitária será arrecadada em cota única na data do requerimento administrativo da Licença para os casos de concessão inicial, e após 01 (um) a contar da data da concessão para os casos de renovação da licença;

VII – A Taxa pela Utilização de Serviços Públicos será arrecadada em cota única na data do requerimento administrativo da utilização do serviço pretendido;

**Art. 6º.** A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será arrecadada mensalmente na forma do convênio celebrado entre este Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica COELBA.

**Art. 7º.** Os Preços Públicos definidos na forma do artigo 352 e parágrafos da Lei Municipal 088/2005, serão arrecadados na forma e periodicidade dispostas nos atos que os instituírem.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber a notificação de seu débito tributário, referente ao exercício de 2024, até a data do seu vencimento, deverá solicitar segunda via no serviço de atendimento do Departamento de Tributos, Departamento de Fiscalização ou no SAC Municipal.

**Art. 8º.** Os créditos tributários da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento no presente Decreto serão acrescidos dos encargos legais definidos na Lei nº 088, de 30 de novembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

**Art. 9º.** O não pagamento de qualquer tributo na forma e prazo estabelecido neste Decreto, implica na imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa, com a incidência dos encargos definidos no artigo anterior.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**ANEXO I**

**(a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto)**

<b>TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU 2024</b>	
<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ÚNICA	29/03/2024
1ª	29/03/2024
2ª	30/04/2024
3ª	31/05/2024
4ª	28/06/2024
5ª	31/07/2024
6ª	30/08/2024
7ª	30/09/2024
8ª	31/10/2024
9ª	29/11/2024

<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>NÚMERO DE PARCELAS</b>
DE R\$ 0,01 A R\$ 100,00	1 PARCELA
DE R\$ 100,01 A R\$ 300,00	2 PARCELAS
DE R\$ 300,01 A R\$ 450,00	3 PARCELAS
DE R\$ 450,01 A R\$ 600,00	4 PARCELAS
DE R\$ 600,01 A R\$ 800,00	5 PARCELAS
DE R\$ 800,01 A R\$ 1.000,00	6 PARCELAS
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.500,00	7 PARCELAS
DE R\$ 2.500,01 A R\$5.000,00	8 PARCELAS
ACIMA DE R\$ 5.000,00	9 PARCELAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**ANEXO II**

**(a que se refere o Inciso III do art. 3º deste Decreto)**

PERÍODO REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
Janeiro	01 a 31/01/2024	15/02/2024
Fevereiro	01 a 28/02/2024	15/03/2024
Março	01 a 31/03/2024	17/04/2024
Abril	01 a 30/04/2024	15/05/2024
Maiο	01 a 31/05/2024	17/06/2024
Junho	01 a 30/06/2024	15/07/2024
Julho	01 a 31/07/2024	15/08/2024
Agosto	01 a 31/08/2024	16/09/2024
Setembro	01 a 30/09/2024	15/10/2024
Outubro	01 a 31/10/2024	15/11/2024
Novembro	01 a 30/11/2024	16/12/2024
Dezembro	01 a 31/12/2024	15/01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
C.N.P. J: 13.982.640/0001-96  
FONE (0\*\*77) 3452-4322

## DECRETO Nº 1822 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

**“Nomeia os candidatos habilitados no concurso público para provimento dos cargos de professor e coordenador pedagógico no município de Guanambi, Edital 01/2022, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam nomeados os candidatos habilitados no concurso público para provimento dos cargos de professor e coordenador pedagógico no município de Guanambi, Edital 01/2022, na forma da relação anexa.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P. J: 13.982.640/0001-96

FONE (0\*\*77) 3452-4322

101 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

No. de vagas: 19

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
20	LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA	19857-9	3	11/08/1987	121.00	1.000	122.000
21	LUCIETE DE JESUS BORGES GUIMARAES	17848-9	2	24/03/1986	120.00	2.000	122.000
22	SANDRA HELOISA TEIXEIRA REIS	28019-4	2	07/04/1969	117.00	5.000	122.000
24	VIVIANE DA SILVA ARAUJO VITOR	27277-9	1	25/03/1986	117.00	5.000	122.000

101 - COORDENADOR PEDAGÓGICO (AFRODESCENDENTES)

No. de vagas: 9

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
16	ERISKARINE BARBOSA DO NASCIMENTO	16705-3	1	07/06/1987	113.00	5.000	118.000
17	LETICIA FERNANDES NASCIMENTO	29419-5	1	27/06/1997	116.00	0.000	116.000

102 - PROFESSOR ARTE 20H

No. de vagas: 4

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
7	SOLANGE FRANCISCA MEIRA	28573-0	0	06/05/1995	101.00	0.000	101.000

108 - PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 40H

No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
2	DONIZETE MOREIRA SOARES	17690-7	2	14/07/1973	105.00	5.000	110.000

111 - PROFESSOR HISTÓRIA 40H

No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
2	HENRIQUE CORREIA LIMA	17607-9	0	09/07/1996	89.00	0.000	89.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P. J: 13.982.640/0001-96

FONE (0\*\*77) 3452-4322

115 - PROFESSOR MATEMÁTICA 20H

No. de vagas: 2

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
3	JOSE DA SILVA LIMA NETO	16573-5	0	28/03/1995	78.00	5.000	83.000

116 - PROFESSOR MATEMÁTICA 40H

No. de vagas: 2

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
3	JULIO MAX XAVIER DA ROCHA	29152-8	0	24/07/1986	97.00	8.000	105.000
5	KALINE MOURA DOS SANTOS	28763-6	0	19/08/1996	95.00	3.000	98.000

117 - PROF. ED.INFANTIL ANOS INICIAS

No. de vagas: 71

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
72	OZANA PINTO CARDOSO NOGUEIRA	19860-9	2	07/03/1975	114.00	6.000	120.000
77	ALIDEIA OLIVEIRA RODRIGUES	18332-6	2	07/05/1982	113.00	7.000	120.000
78	LUCIANA RODRIGUES SANTOS	17475-0	0	09/12/1993	117.00	3.000	120.000
79	EDVA BARBOSA DA SILVA	27245-0	0	31/12/1987	114.00	6.000	120.000
81	PATRICIA MALHEIROS DA SILVA SOARES	9102-2	1	23/06/1978	119.00	0.000	119.000
84	ALINE TEIXEIRA BOA SORTE	28336-3	0	22/03/2000	119.00	0.000	119.000
85	ELISMARA DOS SANTOS SILVA	27804-1	0	25/10/1994	118.00	1.000	119.000
86	QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA	27810-6	1	25/07/1976	113.00	6.000	119.000
92	EDIVANIA GOMES DE AZEVEDO SILVA	28609-5	2	26/11/1980	114.00	5.000	119.000
96	SILMA CARLA NUNES LIMA NEVES GONDIM	19609-6	0	13/09/1990	115.00	3.000	118.000
97	LUCIANA SANTOS BRAGA	18622-8	0	06/12/1990	116.00	2.000	118.000
98	DAIANE DOS SANTOS ANJOS	28011-9	1	21/02/1992	115.00	3.000	118.000
99	VANESSA APARECIDA DA SILVA SOARES BRITO	28567-6	1	30/04/1983	112.00	6.000	118.000
100	SIMAURO PEREIRA DA COSTA	19383-6	1	02/08/1983	112.00	6.000	118.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P. J: 13.982.640/0001-96

FONE (0\*\*77) 3452-4322

117 - PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAS (AFRODESCENDENTES)

No. de vagas: 33

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
51	PATRICIA GUEDES DA SILVA SANTOS	19197-3	1	24/08/1983	110.00	5.000	115.000
52	ERICA SILVA PEREIRA	17494-7	1	22/08/1988	109.00	6.000	115.000
54	ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	19571-5	0	06/03/1984	108.00	6.000	114.000
56	ALINY SOUZA RIBEIRO	18857-3	2	10/05/1983	114.00	0.000	114.000
57	RENATA DONATO CRUZ	17823-3	0	31/03/1984	108.00	6.000	114.000
58	MARINILCE PIRES DOS SANTOS	19724-6	0	02/11/1992	114.00	0.000	114.000
59	TAIS BATISTA SANTOS	18276-1	0	20/02/1987	110.00	4.000	114.000

104 - PROFESSOR CIÊNCIAS 20H

No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
2	DANILO DA SILVA OLIVEIRA	9056-5	0	20/08/1993	113.00	9.000	122.000

104 - PROFESSOR CIÊNCIAS 20H (AFRODESCENDENTES)

No. de vagas: 0

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
2	NATALIA CRISTINA DA CONCEICAO DIAS	17544-7	1	31/07/1987	108.00	5.000	113.000

105 - PROFESSOR CIÊNCIAS 40H

No. de vagas: 2

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
3	BRUNO DE REZENDE VEIROS FERREIRA	19825-0	2	08/12/1978	117.00	3.000	120.000

106 - PROFESSOR ED. FÍSICA 40H

No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
2	JEFFERSON ALVES DOS SANTOS	17268-5	3	06/11/1975	107.00	5.000	112.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P. J: 13.982.640/0001-96

FONE (0\*\*77) 3452-4322

3	WERISTON TRINDADE DA SILVA	17870-5	0	17/12/1990	105.00	6.000	111.000
---	----------------------------	---------	---	------------	--------	-------	---------

113 - PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA20H

No. de vagas: 3

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
5	SUELY ALVES RAMOS OLIVEIRA	18533-7	2	21/02/1977	111.00	9.000	120.000

117 - PROF. ED.INFANTIL ANOS INICIAS

No. de vagas: 71

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
102	MARIA DE FATIMA SOUZA LIMA CASTRO	18093-9	1	27/01/1978	118.00	0.000	118.000
103	NARJARA SANTOS COSTA CARDOSO	17432-7	3	21/06/1985	113.00	5.000	118.000
104	LUCILEIDE MARTINS PIMENTEL	28770-9	1	21/01/1966	112.00	6.000	118.000
105	BETANIA NASCIMENTO JUREMA PEREIRA	19669-0	1	29/03/1987	112.00	6.000	118.000
108	FATIMA APARECIDA PINHEIRO CARDOSO	19009-8	0	13/10/1970	113.00	5.000	118.000
109	RAMONE KELLY SOUZA SANTOS GUIMARAES	27724-0	0	02/11/1989	112.00	6.000	118.000
110	LEIZIANE SILVA OLIVEIRA	29327-0	0	24/07/1990	117.00	0.000	117.000
111	JANAINA OLIVEIRA LIMA	27369-4	0	24/01/1993	116.00	1.000	117.000
112	INGRID CARLA VEIRA MALHEIRO DA SILVA	26168-8	0	07/01/1983	114.00	3.000	117.000
113	ROBERTO PEREIRA DE NOVAIS	18457-8	0	20/04/1985	114.00	3.000	117.000
116	LUCIOLA SILVA SANTOS	18537-0	2	15/12/1977	111.00	6.000	117.000
117	ROSELI DIAS DOS SANTOS SILVA	26478-4	2	26/11/1983	115.00	2.000	117.000
118	FERNANDA BARBOSA DA SILVA	27269-8	0	04/10/1994	115.00	2.000	117.000

117 - PROF. ED.INFANTIL ANOS INICIAS (AFRODESCENDENTES)

No. de vagas: 33

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
61	ROSALIA DIAS DO CARMO	27349-0	1	30/01/1986	108.00	6.000	114.000
62	JAILMA NOGUEIRA COSTA GOMES	19054-3	2	12/08/1984	108.00	6.000	114.000
63	ELVIS AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA	18091-2	0	02/06/1994	108.00	5.000	113.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1823 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**“Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 1792 de 17 de janeiro de 2024, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista sua autonomia administrativa, especialmente critérios de conveniência e oportunidade.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica sem efeito o Decreto Municipal nº 1792 de 17 de janeiro de 2024, que determina feriado e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Guanambi, e sua respectiva publicação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1824 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**“Determina Feriado e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Guanambi, na forma que indica, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia **12 de fevereiro do corrente ano** (segunda-feira).

**Art. 2º.** Fica Decretado feriado Municipal nos seguintes dias: **13 de fevereiro de 2024** (terça-feira) e **14 de fevereiro de 2024** (quarta-feira), em decorrência das festividades carnavalescas.

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4331

**PORTARIA Nº 05 DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

“dispõe sobre a designação de Servidores para desempenhar a função de gestor e fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **JURACI PEREIRA DE AZEVEDO** para responder pela gestão de contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Designar os servidores, para responder pela fiscalização dos contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados:

**Dácio de Souza Teixeira** - Plantões da UPA 24 horas;

**Lucineide Alves de Almeida** - Materiais, serviços e insumos recebidos na UPA 24 horas;

**Elias Santos Farias** – Materiais, serviços e insumos recebidos no setor de Radiologia da UPA 24 horas;

**Karla Thaise Martins Ribeiro** - Plantões do SAMU 192;

**Tiago Felipe Aguiar Fausto** - Materiais, serviços e insumos recebidos no SAMU 192;

**Godardja Teixeira Paixão Santana** - Materiais, serviços e insumos recebidos no CAPS AD;

**Rejane Flores Silveira** - Materiais, serviços e insumos recebidos no 1º Centro;

**Jakeline Carla Teixeira Castro** - Materiais, serviços e insumos recebidos no CAPS Beija Flor;

**Silvio César Matos Gomes** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Polimeg;

**Gislenny Malheiros Nascimento de Brito** - Materiais, serviços e insumos recebidos no setor de Radiologia da Polimeg;

**Jazon Jerônimo Neto** - Materiais, s++erviços e insumos recebidos no Almoxarifado;

**Ângela Santos Ferreira** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Farmácia Básica;

**Tayane Katiara de Oliveira Silveira Alves** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Atenção Básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4331

**Alessandra de Azevedo Gomes Amorim** - Materiais, serviços e insumos recebidos no Departamento de Saúde Bucal;

**Eugênia Oliveira Cotrim da Silva** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Vigilância Epidemiológica;

**Cleia Nunes dos Santos Costa Meira** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Vigilância Sanitária;

**Milena Pereira Viana** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Casa da Criança;

**Adryana de Freitas Soares Nascimento** - Plantões, materiais, serviços e insumos recebidos no Hospital Municipal;

**Wilson da Silva Vilas Boas** - Materiais, serviços e insumos recebidos no Lacen;

**Rita de Cassia Rocha de Castro** - Materiais, serviços e insumos recebidos no CTA;

**João Souza Medeiros Neto** - Materiais, serviços e insumos destinados na Secretaria Municipal de Saúde;

**Jaciara Rodrigues Coelho** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Central de Marcação;

**Eduardo de Matos Santos** - Materiais, serviços e insumos destinados aos veículos;

**Olívia Rôsy Afonso Xavier** - Alimentos e dietas especiais das Unidades de Saúde;

**Luciana Pereira de Souza** - Materiais, serviços e insumos recebidos no Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

**Gildo da Silva Lira** - Materiais, serviços e insumos recebidos no Departamento de Manutenção em geral;

**Maria Valna Fernandes Lopes** - Materiais, serviços e insumos recebidos na Lavanderia Central

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2024.

**EDMILSON NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 1682 de 17 de novembro de 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**PORTARIA Nº 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar aos gestores que distribuam nas Instituições de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal as aulas para os professores de Educação Infantil, Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e nas demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Quilombola e Educação do/no Campo.

**Art. 2º** Compete aos gestores das Escolas Municipais cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.

**Art. 3º** Para a distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível na Instituição de Ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas, etapas e modalidades de ensino previstas e as respectivas matrizes curriculares aprovadas pelo Órgão competente.

**Art. 4º** Na distribuição de aulas não exceder o número de dois professores por turma na Educação Infantil /PRÉ-ESCOLA, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA I); e quatro professores, semanalmente, por turma na Educação Infantil/CRECHE em tempo integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais serão permitidos o máximo de três professores nas turmas de Educação Infantil /PRÉ-ESCOLA, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA I), em conformidade com a Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico (SEAP).

**Art. 5º** As aulas serão atribuídas, primeiramente, aos professores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, com a carga horária para a qual foram concursados ou estabilizados.

**§ 1º** Para a distribuição das aulas, deverão ser observados, pela ordem, os seguintes critérios:

1. área e formação na qual foi concursado ou estabilizado;
2. maior grau de escolaridade (formação) na área de atuação do cargo efetivo ou estabilizado;
3. maior tempo de serviço em caráter efetivo, de lotação no estabelecimento;
4. maior tempo de serviço em caráter efetivo no Município;
5. mais idoso.

**§ 2º** Os professores que sofreram alteração de regime de trabalho deverão complementar sua carga horária no mesmo estabelecimento de ensino, caso este tenha disponibilidade de aulas ou, em outro estabelecimento conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação, por meio de formalização escrita, nos casos de:

- a) vacância;
- b) necessidade de professor para intervenção pedagógica específica;
- c) substituição de outro professor afastado por interesse particular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

- d) por permuta de professores;
- e) a pedido do professor, condicionado à existência de vaga.

**Art. 6º** A atribuição de aulas entre os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental deve ser feita no limite da carga horária obrigatória inicial, observando-se, sucessivamente:

- I- o componente curricular do cargo ou função pública;
- II- outro componente curricular ou conteúdo constante da titulação do cargo ou função, desde que habilitado;
- III- outro componente curricular para o qual possua;
- IV- conteúdo constante de componente curricular da área de conhecimento do cargo ou função pública;

**Art. 7º** As aulas atribuídas aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro do Magistério são de cunho permanente, na unidade escolar, de acordo a carga horária.

**Art. 8º** Será considerado excedente o professor a quem não for atribuída classe ou regência de aulas e é de responsabilidade do gestor da escola encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação dos professores excedentes, de acordo Art. 6, desta Portaria.

**§ 1º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SME providenciar o remanejamento dos professores excedentes.

**§ 2º** Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão ser remanejados por meio de ofício para outra escola da Rede onde haja vaga ou possibilidade de seu aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Art. 9º** O professor excedente poderá, por parecer da SME, exercer a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca quando a escola funcionar com espaço organizado com no mínimo trezentos títulos de livros ou, ainda, a função de Supervisor, Inspetor ou Orientador para acompanhamento das escolas.

**§ 1º** A função de Professor para Ensino do uso da Biblioteca será atribuída, preferencialmente, ao Professor técnico em Magistério com formação de nível médio.

**§ 2º** Os Professores de outro nível só assumirão essa função quando forem impossibilitados de atuar na docência (laudos e relatórios médicos, readaptação funcional).

**§ 3º** Deixará a condição de excedente o professor que vier a assumir atribuições específicas do cargo, mediante mudança de lotação, em salas de aula ou projetos de ensino aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo ou estabilizado de 20 horas, exceto em estágio probatório, poderá ser estendida em até 40 horas semanais para ministrar conteúdo curricular para o qual esteja habilitado, ainda que diferente da titulação do cargo que ocupa, nas hipóteses de:

- I- cargo vago, por período máximo de um ano;
- II- substituição, por qualquer período, inclusive para falta eventual de professor.

**§ 1º** A carga horária referida no artigo anterior, chamada suplementar, é de cunho eventual ou esporádico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 Telefone (77) 3452-4661

§ 2º Não poderão ser designados para ministrar aulas suplementares e/ou substituições:

- a) os especialistas de educação (coordenadores pedagógicos);
- b) os professores efetivos que estiverem à disposição de outros Órgãos (federais, estaduais ou municipais) ou de entidades particulares, inclusive de escolas que mantêm convênios de amparo técnico com a Secretaria Municipal de Educação, excetuados os convênios de Educação Especial;
- c) os professores e/ou especialistas de educação efetivos que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, mesmo que as aulas tenham sido distribuídas anteriormente;
- d) os professores em exercício na função de gestor escolar;
- e) os que forem inativos nos cargos de magistério que detinham;
- f) os que apresentarem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no decorrer do ano letivo precedente ao da possível designação;
- g) os professores detentores de dois cargos efetivos em licença especial em apenas um deles;
- h) os professores que se encontrarem prestando serviços em funções de apoio administrativo, nos Estabelecimentos de Ensino.

§ 3º Aos professores designados para ministrar aulas suplementares será atribuída a hora-atividade na seguinte proporção.

AULAS	AC	AULAS	AC
01 aula	0,5	08 aulas	4
02 aulas	1	09 aulas	5
03 aulas	2	10 aulas	5
04 aulas	2	11 aulas	6
05 aulas	3	12 aulas	6
06 aulas	3	13 aulas	7
07 aulas	4	-	7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Art. 11** A extensão da carga horária, concedida, poderá ser reduzida a qualquer tempo e sem aviso prévio quando ocorrer:

- I. desistência do professor;
- II. redução do número de turmas ou de aulas;
- III. retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;
- IV. provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V. ocorrência de movimentação do professor.

**Art. 12** O professor somente terá direito ao pagamento das aulas suplementares após aprovação da programação de carga horária da Instituição de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** A soma das horas-aula obrigatórias com as suplementares não poderá ultrapassar 40 horas semanais.

**Art. 14** Os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem estar aptos a assumir qualquer área/disciplina do segmento em que atuam.

**Art. 15** Para Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de Recursos Multifuncionais, serão distribuídos professores com formação específica em Educação Especial.

**Parágrafo único** – No caso de não existir o professor com a formação estabelecida no artigo supracitado, admitir-se-á o docente que apresente comprovação de curso de aperfeiçoamento na área, com carga horária mínima de 180 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Art. 16** A direção de cada Instituição de Ensino deverá distribuir 20 horas semanais por turno para cada professor que atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo **13 (treze) horas/aula (interação com o estudante) e 07 (sete) horas/aula para atividades complementares (extraclasse).**

**§ 1º Nos casos excepcionais**, o professor de 40h poderá exceder por turno, em até três horas/aula. Caso ultrapasse as 16 (dezesesseis) horas/aula (interação com o estudante) a gestão de cada Instituição deverá dirimir juntamente com a Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico, a pendência em questão.

**§ 2º** Quando no Estabelecimento de Ensino não houver aulas em número suficiente, o professor poderá ter a sua carga horária complementada em outro turno e persistindo a dificuldade, em outro Estabelecimento de Ensino.

**Art. 17** O professor com carga horária de 20h semanais deverá disponibilizar de um turno completo de trabalho (seja ele matutino, vespertino ou noturno) à instituição a qual esteja lotado. Não é de responsabilidade da instituição adequar o horário em dias específicos em prol de carga horária a cumprir em outro estabelecimento. Nos casos excepcionais, a direção de cada Instituição deverá dirimir juntamente com a Superintendência de Ensino de Ensino e Apoio Pedagógico, a pendência em questão.

**Art. 18** Ao professor com Carga Horária Especial conforme portaria N.º 32 de 18 de setembro de 2021 (40 horas/aula ↔ 20horas/aula interação com o estudante e 10horas/aula extraclasse e para o professor de 20horas/aula ↔ 10horas/aula interação com o estudante e 5 horas/aula extraclasse), poderá cumprir o máximo de horas/aula (interação com o estudante) em um turno.

**Art. 19** O controle e o acompanhamento das horas/aula ficarão a cargo da gestão e da coordenação pedagógica da Unidade Escolar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Art. 20** Para a organização da carga horária de aulas do professor, a gestão escolar deverá primar pela observância do cronograma dos encontros formativos estabelecidos pela Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico (SEAP).

**Art. 21** A carga horária de trabalho do diretor é de oito horas diárias, distribuída em dois ou três turnos, durante os cinco dias da semana, conforme o funcionamento da escola, sem prejuízos de qualquer natureza.

**Art. 22** A carga horária de trabalho do vice-diretor é de 4 horas diárias, distribuída em dois ou três turnos, durante os cinco dias da semana, conforme o funcionamento da escola, sem prejuízos de qualquer natureza.

**Art. 23** A carga horária de trabalho do coordenador pedagógico é de 4 horas ou oito horas diárias de acordo com a carga horária na qual foi concursado. Estas, distribuídas nos cinco dias da semana, sem prejuízos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O Coordenador Pedagógico, poderá utilizar 7 ou 14 horas mensais, de acordo a carga horária do profissional para realizar atividades de formação continuada, planejamento, avaliação de resultados, participação em conselhos, elaboração de horários, elaboração de relatórios, escrita de Projeto Político Pedagógico – PPP, dentre outras atividades correlatas, em home office, em local e horário de livre escolha, de acordo a necessidade da escola e o planejamento da gestão escolar.

**Art. 24** Os Diretores das Instituições Escolares Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação até o primeiro dia útil do mês de abril, a Programação de Carga Horária para o ano letivo em curso e até o primeiro dia útil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

do mês de maio a cópia do Projeto Político Pedagógico, caso seja período de revisão do projeto.

**Art. 25** As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo gestor da Unidade Escolar e encaminhadas à SEAP.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação responsabiliza, administrativamente, o gestor que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

**Art. 27** Cabem aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação a supervisão e o acompanhamento do processo de organização e de distribuição das turmas, garantindo o disposto na presente Portaria.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Auditoria para, a qualquer momento e sem prévio aviso, verificar o cumprimento das normas expedidas.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 6 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/BA, em 31 de janeiro de 2024.**

**Lajucy Rodrigues Donato**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 1.681 de 17 de novembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando:

- o disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 Art. 11, inciso III; Art. 13, incisos I a VI;
- o disposto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º § 4º;
- o disposto na Lei Municipal nº 028/98, Parágrafo único do Art. 15;
- o disposto na Lei 1089 de 10 de novembro de 2016
- com base no parecer CNE/CEB nº 18/201, aprovado em 02 de outubro de 2012 e homologado em 1º de agosto de 2013;
- com base no parecer CNE/CEB Nº 04/2019, aprovado em 09 de maio de 2019 e homologado em 26 de outubro de 2020;
- regulamentar a organização da jornada de trabalho no que diz respeito às Atividades Complementares, extra - aula, que correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária obrigatória do professor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as horas destinadas às Atividades Complementares: preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, encontros com pais, com colegas, com estudantes e comunidade, reuniões pedagógicas, didáticas, formação continuada e outras correlatas;

**Art. 2º** O período destinado às Atividades Complementares dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Quilombola e Educação do/no Campo, será estabelecido em horário não destinado às atividades de interação direta com os estudantes, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, 07 (sete) horas semanais na própria Unidade Escolar ou em local definido pela direção da escola, sendo que 02 (duas) horas semanais poderão ser destinadas às reuniões coletivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

II - Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 14 (quatorze) horas semanais na própria Unidade Escolar ou em local definido pela direção da escola, sendo que 02 (duas) horas semanais poderão ser destinadas às reuniões coletivas.

III - O docente realizará as Atividades Complementares por 03 (três) semanas consecutivas na escola e/ou na Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico (SEAP) e 01 (uma) semana por mês será destinada para execução das atividades extraescolares, correspondente às horas semanais em local e horário de livre escolha do professor.

§ 1º As Atividades Extraescolares em local e horário de livre escolha do professor, de que trata o inciso III do caput deste artigo, deverão ser inerentes às atividades complementares: preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, encontros com colegas e comunidade, reuniões pedagógicas, didáticas e formação continuada, **sendo vedadas as atividades que não correspondem ao trabalho docente**, da instituição que atua.

§ 2º As atividades complementares (extraescolares), em local e horário de livre escolha do professor, se estenderão aos professores formadores designados pela Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico para realizarem as atividades de planejamento, avaliação de resultados, estudo, pesquisa, participação em conselhos, elaboração de relatórios, dentre outras atividades correlatas, **sendo vedadas as atividades que não correspondem ao trabalho do professor formador**.

**Art. 3º** A carga horária destinada às reuniões coletivas poderá ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês pelas unidades de ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação. Quando não ocorrer reunião, a carga horária será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor na própria Unidade Escolar ou em local definido pela direção da escola.

**Art. 4º** Terá direito a esta organização da jornada somente os professores em regência de classe e professores formadores da Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico (SEAP).

**Art. 5º** A organização e elaboração do Horário da Atividade Complementar do professor será feita pelo Gestor escolar ou Coordenador Pedagógico, **em benefício do ensino** e de acordo com o cronograma de encontros formativos estabelecidos pela Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico (SEAP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Parágrafo único** – O professor deverá cumprir a Programação de Carga Horária elaborada pelo Gestor Escolar ou Coordenador Pedagógico.

**Art. 6º** O Horário das Atividades Complementares será acompanhado na Unidade Escolar pelo Coordenador Pedagógico. Nas Unidades que não dispõe deste profissional, pelos Gestores Escolares.

**Art. 7º** A ausência dos professores nas Atividades Complementares, somente será justificada se:

- I - estiverem frequentando curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, cujos horários forem coincidentes;
- II - por motivo religioso, não puderem participar da realização das Atividades Complementares realizadas das 18h das sextas-feiras às 18h dos sábados;
- III - por motivo de doença;

**§ 1º** No caso do inciso I, o docente deverá apresentar declaração ou atestado fornecido pela Instituição de Ensino comprovando a sua presença no mesmo dia e turno previsto para a realização das Atividades Complementares.

**§ 2º** No caso do inciso II, o docente deverá apresentar declaração fornecida pelo líder da Instituição Religiosa a qual pertence comprovando a sua impossibilidade de participação nas Atividades Complementares nesses dias.

**§ 3º** No caso do inciso III, o docente deverá apresentar atestado médico comprovando estar o mesmo incapacitado para exercer as suas atividades habituais no dia e turno da realização das Atividades Complementares.

**§ 4º** A declaração e/ou atestado a que se referem os Incisos I, II e III deverão ser apresentados no Setor de Pessoal e uma cópia à Direção da Unidade Escolar, no prazo de até 8 dias da data de emissão.

**§ 5º** Tendo em vista a preservação da qualidade do ensino oferecido pela Rede Municipal de Guanambi, os docentes que se enquadrarem no Inciso II deste artigo realizarão as atividades complementares em outro horário previamente estabelecido em cronograma especial elaborado pela Unidade Escolar e Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico, ficando os enquadrados nos incisos I e III, responsáveis por manter o nível de trabalho exigido para os demais professores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Art. 8º** As Atividades Complementares não cumpridas pelo docente ou cumpridas em horários e locais diversos dos horários definidos pela Escola e pela Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico, implicarão em descontos nos vencimentos nos termos da lei, exceto os casos previstos no Art. 7º.

**Art. 9º** Para efeito de elaboração da folha mensal de pagamento, a frequência das Atividades Complementares, realizadas na Unidade Escolar, será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** A omissão do diretor em cumprir a determinação prevista no *caput* deste artigo caracteriza infração funcional, devendo ser devidamente apurada, através de processo administrativo disciplinar, para a possível aplicação da sanção cabível, nos termos da lei.

**Art. 10** Os dirigentes das Unidades Escolares deverão encaminhar o cronograma de hora-atividade dos professores e o calendário de reuniões coletivas da escola à Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico, para que essa possa realizar a supervisão quanto ao cumprimento dos mesmos, observando data, horário e local de realização dos planejamentos, contendo tempo reservado para as seguintes atividades:

I – planejamento pedagógico coletivo na escola;

II – planejamento individual e estudo;

III – reunião Geral – conselho docente, planejamento administrativo na escola, reunião de pais e mestres, atendimento aos pais, outros.

**Art. 11** Cada professor deverá registrar e assinar, em Diário de Atividade Complementar, as atividades realizadas durante o horário destinado às Atividades Complementares, inclusive as atividades em local e horário de livre escolha, e será visado pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Gestor Escolar.

**Art. 12** As reuniões de conselho de classe, conselho docente, pais e mestres, reuniões pedagógicas, bem como, formação continuada para aperfeiçoamento profissional, não poderão ocorrer nos horários letivos, destinados às atividades diretas com os discentes.

**Art. 13** É terminantemente proibido que o tempo destinado à hora-atividade seja utilizado para substituição eventual de professores, exceto quando houver possibilidade de cumprir a hora atividade em outro momento estabelecido pelo Gestor da Unidade Escolar de atuação do docente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**Art. 14** O docente deverá cumprir uma Jornada de trabalho de 40 ou 20 horas semanais, independente das horas-aulas serem definidas por 60, 50 ou 45 minutos pelo sistema de Ensino, limite máximo de 2/3 (dois terços) para as atividades de interação com os estudantes e 1/3 para as atividades extra - aula.

**Parágrafo Único:** Os profissionais com horas aulas definidas por 50 ou 45 minutos poderão ser convocados pela instituição mantenedora, respeitando o limite da Jornada de trabalho do profissional (40h ou 20h semanais), em qualquer tempo que não seja o período destinado às férias.

**Art.15** O percentual estabelecido no Parágrafo Único do Art. 15 da Lei 028/98 corresponde às atividades complementares, realizadas aos sábados, dos docentes que atuavam nas classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para execução das atividades extraescolares. Essas horas foram convertidas em Atividades Complementares em lugar e horário de livre escolha do docente.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Portaria N.º 087 de 01 de outubro de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/BA, em 31 de janeiro de 2024.**

**Lajucy Rodrigues Donato**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º. 1.681 de 17 de novembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**7º ADITIVO CONTRATUAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 013-21TP-PMG  
CONTRATO Nº. 153-21TP-PMG**

**7º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 013-21TP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ESA CONSTRUTORA & PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.317.662/0001-50 como **CONTRATADA**, estabelecida & Rua Rui Barbosa, nº. 18 -sala 202, Bairro Centro, no Município de Guanambi-BA CEP: 46.430-000, Telefone (77) 99107-7164, através de sua Sócio-gerente, Edneia Silva De Almeida, portadora de cédula de identidade nº 1390585085 SSP-BA e CPF nº 038.050.896-60, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pela secretaria de infraestrutura, por meio do Secretário de Infraestrutura, Sr. Jose Antônio de Jesus Vieira, na qual informa a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

**CONSIDERANDO** que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, profissionais habilitados pelos órgãos regulamentadores da classe, para elaboração de projetos, planilhas de custo e especificações técnicas**” atendendo rigorosamente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 013-21TP-PMG**, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito;

**CONSIDERANDO** que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no parágrafo 1º, art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:**

Altera-se a redação da **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **até 31 de março de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 30 de janeiro de 2024.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi-BA  
Contratante

**ESA CONSTRUTORA & PROJETOS EIRELI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_